

Procura-se a medicina

Maria Maeno

[Médica. Pesquisadora da Fundacentro]

Em junho de 2018, o Conselho Federal de Medicina (CFM), publicou a Resolução 2.183/2018, cujo teor permite que os médicos procedam de maneira a trazer prejuízos aos trabalhadores, expondo-os a situações de maior vulnerabilidade. Ela revogou a Resolução 1.488/98. Vou destacar 4 questões dessa resolução:

1 - Aval ao médico do trabalho de desconsiderar atestados médicos. Todos já testemunharam situações em que médicos do trabalho, ao discordarem de atestados emitidos por colegas, simplesmente ignoraram esses atestados, obrigando os trabalhadores a se manterem trabalhando mesmo sem ter condições para tal. Essa é uma das causas de cronicidade e de agravamento de doenças.

A Resolução 2.183/18 dá o aval a essa prática, legitimando de vez o papel do médico contratado pela empresa como o fiel da balança nos casos de divergências sobre a existência ou não de incapacidade em um determinado caso. O Código de Ética Médica (CEM) veda a qualquer médico “*desrespeitar a prescrição ou o tratamento de paciente*”. Se considerarmos o afastamento do trabalho como parte do tratamento, a resolução entra em conflito com o CEM.

2 - Aval aos médicos de trocarem informações sobre trabalhadores, vedando-lhes o acesso às informações! Pela Resolução 2.183/18, ao responder um pedido de esclarecimento do médico assistente, o médico do trabalho deve colocar a sua resposta dentro de um envelope lacrado, impedindo o acesso do trabalhador ao seu conteúdo.

O mesmo passa a valer quando o médico da empresa solicita informações sobre determinado trabalhador ao seu médico assistente. Assim, essa resolução desrespeita o direito de informação sobre a saúde e assuntos correlatos, garantidos pelo CEM e pela Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/90, que ainda garante explicitamente o direito à informação sobre os riscos de acidentes e de doenças ocupacionais, resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e avaliações de saúde.

3 - Monopólio da realização do diagnóstico de doença ocupacional no âmbito das atribuições do médico da empresa. A Resolução 2.183/18 introduziu um parágrafo que proíbe o médico assistente de estabelecer nexo causal entre um problema de saúde e o trabalho, se não seguir determinados procedimentos, entre os quais o “*estudo do local de trabalho e da organização do trabalho*”.

Esses quesitos foram introduzidos na resolução anterior, revogada, a de número 1.488/98, para facilitar a realização do diagnóstico de doença relacionada ao trabalho pelos médicos em geral.

Por meio de informações epidemiológicas de determinada empresa ou ramo econômico (inciso IV do artigo 2º da

Resolução), do depoimento e experiência dos trabalhadores (inciso VIII do artigo 2º da Resolução) e dos conhecimentos e práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde (inciso IX do artigo 2º da Resolução), com frequência pode um médico assistente presumir ou estabelecer nexo causal entre um quadro clínico e as condições de trabalho. Trata-se de uma das atribuições de qualquer médico, seja especializado ou não em medicina do trabalho.

Acontece que agora há uma intenção de intimidar o médico assistente nessa atribuição, que é de qualquer médico, assim como é a de fazer diagnóstico de dengue ou febre amarela. A tentativa é de se interpretar a necessidade do “*estudo do local de trabalho e da organização do trabalho*” como necessariamente presencial, isto é, o médico assistente teria que ir à empresa para estudar como o seu paciente trabalha. Ou talvez de passar a ideia ao médico assistente de que se trata de um procedimento tão especializado, fora de seu alcance. Exemplificando, é como se um médico tivesse que ir aos postos de teleatendimento a cada vez que um teleoperador o procurasse com uma tendinite para considerar esse quadro clínico relacionado ao trabalho. Se essa exigência pegar, o número de doenças ocupacionais, que já é subnotificado, vai despencar mais ainda.

4 - Aval à quebra do sigilo médico: fica explícito que a empresa espera que o seu médico defenda os seus interesses.

Segundo a Resolução em pauta, o médico da empresa poderá usar os dados do prontuário do paciente para contestar o nexo causal estabelecido pelo perito do INSS em um caso. Destaco duas questões importantes.

Uma delas é que se tenta colocar em prática a contestação da empresa junto ao INSS de qualquer caso de doença ocupacional, mesmo quando não se tratar de uso do critério epidemiológico pela perícia médica. A outra se refere ao sigilo médico, pilar da relação de confiança entre em médico e seu paciente.

A Resolução 2.183, no inciso VIII do artigo 9º, fere o capítulo IX do CEM que, especificamente no seu artigo 76, veda ao médico “*revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade*”, que não é o caso, via de regra. Isso desnuda a relação real entre um profissional com diploma de medicina e a empresa que o contrata.

Significa explicitamente, que para a empresa, o médico é mais um profissional, com conhecimento e diploma acadêmico habilitado, a serviço dos seus interesses. ■■■

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.